

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 430/2024

AUTORES: DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

INSTITUI O SELO SAÚDE SEGURA, A SER DESENVOLVIDO E EXPEDIDO PELO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR), PARA CERTIFICAR A QUALIDADE DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 430/2024

Institui o Selo Saúde Segura, a ser desenvolvido e expedido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), para certificar a qualidade dos produtos comercializados pelas empresas fornecedoras de medicamentos e insumos na área da saúde, e das outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Paraná o Selo Saúde Segura, destinado a certificar a qualidade dos produtos comercializados por empresas fornecedoras de medicamentos e insumos na área da saúde.

Art. 2º O Selo Saúde Segura será desenvolvido e expedido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR).

Art. 3º Para obtenção do Selo Saúde Segura, as empresas fornecedoras de medicamentos e insumos na área da saúde deverão atender aos critérios de qualidade e segurança estabelecidos pelo TECPAR.

Art. 4º O TECPAR será responsável por:

- I. Estabelecer os critérios técnicos e regulatórios para a concessão do Selo Saúde Segura;
- II. Realizar auditorias e inspeções periódicas nas empresas interessadas na obtenção do selo;
- III. Conceder, renovar ou cancelar a certificação, conforme o cumprimento ou não dos critérios estabelecidos.

Art. 5º Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, todas as licitações, contratações e compras de fornecimento de medicamentos e insumos na área da saúde realizados pelo Estado do Paraná deverão ser feitas exclusivamente com empresas ou fornecedores que possuam o Selo Saúde Segura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA FRANCISCHINI

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir a qualidade dos medicamentos e insumos utilizados na área da saúde pública no Estado do Paraná, por meio da criação do Selo Saúde Segura. Este selo, a ser desenvolvido e expedido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), atuará como um mecanismo de certificação, assegurando que os produtos fornecidos atendam aos mais elevados padrões de qualidade e segurança.

A implementação do Selo Saúde Segura busca promover a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população paranaense, prevenindo a aquisição e uso de produtos que possam colocar em risco a saúde dos cidadãos. Ao exigir que todas as licitações, contratações e compras de medicamentos e insumos na área da saúde sejam realizadas apenas com fornecedores certificados pelo Selo Saúde Segura, o Estado do Paraná estará priorizando a segurança e a eficácia dos tratamentos administrados em suas unidades de saúde.

Ademais, a proposição está em consonância com as normas previstas na Constituição Estadual do Paraná e na Lei Federal nº 14.133 de 2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos. Ao conferir ao TECPAR a responsabilidade pela certificação, o projeto garante que os critérios técnicos e regulatórios sejam rigorosamente observados, dada a expertise e a credibilidade do instituto na área de tecnologia e inovação.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Deputados e Deputadas a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na política de saúde do Estado do Paraná, alinhando-se com os princípios de eficiência, qualidade e segurança necessários para o bem-estar da população.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2024, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **430** e o código CRC **1E7C1C9E6D0B0AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16577/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 430/2024**.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16577** e o código CRC **1C7A1C9F8C5E9FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16654/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16654** e o código CRC **1B7F1B9A9C4A5EC**